



CAPA DO PROCESSO

Nº 18008/2022-COMPRAS.GOV-DESO

**ASSUNTO DO PROCESSO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA
CONTRATAÇÃO DO CURSO PRIMEIROS SOCORROS -
BASICO**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DESOLVIMENTO DE PESSOAS-CDPE

Aracaju, 18 de novembro de 2022

Sayonara Menezes Santos
Estagiário(a)

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: NOV/2022 Emissão: 14/11/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 594 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: PRIMEIROS SOCORROS- BASICO				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRIMEIROS SOCORROS-BASICO, PROMOVIDO PELA EMPRESA SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
ATÉ 30 DIAS APOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 30 MESES		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 2.290,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	30	300.01 - PESSOAL	100,00	2.290,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade SAMIIRYNYS ALVES PEREIRA LEMOS 2.0.01.00/ATGC	Diretor da Área RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: NOV/2022 Emissão: 14/11/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRIMEIROS SOCORROS-BASICO, PROMOVIDO 1 PELA EMPRESA SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.		20	114,500	2.290,00
Total da Planilha: 2.290,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis e Samirynys Alves Pereira Lemos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CR4H-YDPB-9KJO-GG5S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 21/11/2022 11:53:12
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 18/11/2022 11:53:36
- Samiriny's Alves Pereira Lemos - 18/11/2022 16:36:36

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6059/2022-DESO, Datada de: 10/11/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRIMEIROS SOCORROS- BÁSICO**

Página 1 de 2

Prezada Gestora,

Solicitamos autorização para deflagração de Processo Licitatório referente à contratação do Curso De Primeiros Socorros. Essa solicitação partiu da GGSS através do LNT 2022.

O curso em questão vem ao encontro da necessidade de capacitar os colaboradores da Gerência de **GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – GGSS** e tem como objetivo oferecer subsídios técnicos mínimos visando preparar profissionais para realizar atendimentos básicos de primeiros socorros com a finalidade de maximizar a vida e minimizar danos e sofrimento das vítimas, seguindo normas e procedimentos técnicos de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde dos trabalhadores.

O referido treinamento será desenvolvido na modalidade Presencial com carga horária de 20 horas, em data a ser definida.

Cumpre-nos informar que adotaremos a modalidade INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa **SENAI-SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, vez que se trata de curso aberto ao mercado, existente no portfólio do SENAI, além do que tem o conteúdo e a definição do foco de interesse que vem ao encontro da organização DESO, ou seja, a relação custo/benefício foi a que melhor se enquadrou nas necessidades da área demandante.

O valor da inscrição está na ordem de R\$114,50, (cento e quatorze reais) totalizando R\$2.290,00(dois mil, duzentos e noventa reais) para 20 participantes.

Encaminhamos a Vossa Senhoria para manifestação e encaminhamento ao Diretor e Presidente para homologação.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 6059/2022-DESO, Datada de: 10/11/2022.

Unidade: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DESO

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRIMEIROS SOCORROS- BÁSICO

Página 2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Samiryns Alves Pereira Lemos
Assessor(a)

AUTORIZO EM: 10 de novembro de 2022.



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 64PI-MGEA-Q20E-4PYP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2022 é(são) :

- Meciana Muniz Pinheiro Silva - 10/11/2022 08:32:32
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 10/11/2022 18:28:22
- Samiriny's Alves Pereira Lemos - 10/11/2022 12:19:15

LEVANTAMENTO DE CUSTOS

ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIA L	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	PRIMEIRO SOCORROS	20 COLABORADO RES	20H	GGSS	CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO DO NASCIMENTO LIZE ANNE MENEZES SANTOS PAULA CRAVO DE BARROS RODRIGUES ANA ANGELICA SOUZA SILVEIRA FABIO SIQUEIRA BASTOS RABELO ALAN GOMES CARDOSO ALOISIO SILVA LIMA AGUIAR FERNANDA CRISTINA DO N. V. LIBERATO RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS DA GUIA JOSEILDA DOS SANTOS CONSTANCE DENISE ALVARES DIAS JOSE AMILTON VIEIRA DOS SANTOS HALLEY MATOS TAVARES SANTOS PITAGORAS MOURA DE ANDRADE PAULA MILENA MORAIS DE MENEZES LUCIANO CESAR SANTOS CRISTIANO LIMA SANTANA ANGELA MARIA DE ABREU BARROS SHIRLEY SILVA SANTOS HARALI BRASIL DA SILVA	SENAI	R\$114,50 POR PARTICIPANTE	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL: 2,290,00	

[illegible]



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO

CURSO: PRIMEIROS SOCORROS

EMPRESA: SENAI

Trata-se de Contratação por Inexigibilidade de licitação de órgão especializado em promoção de cursos, capacitação em geral, enfim, de atividades educativas.

A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se singularidade do Curso **PRIMEIROS SOCORROS**, considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização.

É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza.

Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos primeiros socorros, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação.

Isso dito, consideramos o atendimento às prerrogativas expressas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia**, no seu Artigo 121, Inciso II, letra “f”.

Pelo exposto, encaminhamos o processo de Contratação do SENAI para execução do Curso **Primeiros Socorros** que será ministrado na cidade de Aracaju-SE e será realizado no período de 14 a 16 de dezembro de 2022, destinado a 20 colaboradores da DESO. Outrossim, ressaltamos que o valor total da referida capacitação se perfaz no montante de R\$2.290,00, estando esse valor de acordo com o praticado pelo mercado.

Meciana Muniz Pinheiro Silva

2.0.04.02/CDPE



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6J6B-LKJM-ZJ1W-AKVN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 04/2022

DATA: 10/11/2022

De: 2.0.03.00/GGSS

Para: 2.0.04.00/CDPE

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica objetivando descrever, de forma clara e precisa o que motivou a contratação do presente curso “PRIMEIROS SOCORROS”.

1 – OBJETO:

Capacitar os empregados da Companhia a reconhecerem situações de emergências e estarem aptos a fornecer primeiros socorros quando devido em casos de urgências e emergências dentro do ambiente de trabalho.

2 – JUSTIFICATIVA:

O treinamento de primeiros socorros é de suma importância para qualquer empresa, e ainda maior em áreas com riscos elevados ou atividades críticas como em nossa Companhia. O treinamento deve ser aplicado ao maior número de colaboradores possíveis, além disso, deve haver uma reciclagem programada periodicamente a fim de manter os procedimentos sempre atualizados. Nunca se sabe quando um acidente vai acontecer, e os colaboradores devem estar preparados para qualquer evento. Seguindo isso as NRs, em seu escopo, estabelecem a necessidade do treinamento, tais quais:

NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Risco Ocupacional

1.5.5.4 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores

1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

1.5.5.4.2 O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07.



Comentário:

Esse item traz a obrigatoriedade da adoção de ações em saúde ocupacional dos trabalhadores, integradas às demais medidas de prevenção de SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho, bem como do controle da saúde ocupacional dos empregados em um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, nos termos da NR 7. Destaca-se que a NR-01 está se referindo à saúde ocupacional dos trabalhadores, e não somente dos seus empregados. Isto significa dizer que as ações de saúde dos trabalhadores terceirizados devem estar integradas às medidas de prevenção da organização contratante. São exemplos de ações de saúde que podem ser integradas: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), **treinamentos de primeiros socorros**, vacinação, protocolos de prevenção, ginástica laboral, palestras, etc.

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

10.12 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

10.12.1 As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.

10.12.2 Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória.

10.12.3 A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.

10.12.4 Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio, existentes nas instalações elétricas.

Comentário:

O domínio das técnicas de socorro, remoção e transporte de pessoas acidentadas e a prévia disponibilização de equipamentos e de conhecimento aos trabalhadores para as suas aplicações são obrigatórias e de extrema importância para a vida. As empresas devem planejar e disponibilizar meios de resgate (socorro, atendimento e locomoção) apropriados às circunstâncias emergenciais características das suas atividades e instalações. São condições



muito especiais e diferenciadas as situações de trabalho fora do nível do solo, sobre estruturas (postes e reservatórios) e em túneis, galerias e caixas subterrâneas, ou ainda em locais de serviços elétricos como cabinas, painéis, etc. Igualmente especiais são as condições de trabalho em locais distantes e de difícil locomoção, muitas vezes sem possibilidade de deslocamento rápido até um centro de atendimento médico. Nessas situações fica evidente a necessidade de uma apropriação e padronização dos meios de resgate e treinamento específicos de primeiros socorros.

NR-33 - Segurança e Saúde em Serviços em Espaço Confinado

33.6 Capacitação

33.6.1 A capacitação dos trabalhadores designados para trabalhos em espaços confinados deve ser feita de acordo com o estabelecido na NR-01.

33.6.2 Os supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento devem receber capacitação inicial, periódica e eventual, com conteúdo, carga horária e periodicidade definidos no Anexo III desta NR.

33.6.3 Os treinamentos devem ser avaliados de modo a aferir os conhecimentos adquiridos pelos trabalhadores.

33.6.4 Os instrutores devem possuir comprovada proficiência no conteúdo que irão ministrar.

33.6.5 A capacitação deve considerar o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas, devendo estas informações e a anuência do responsável técnico previsto no item

33.3.2 desta NR constarem no certificado do trabalhador, além do disposto na NR-01.

33.3 Responsabilidades

33.3.1 É responsabilidade da organização:

- a) indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento das atribuições previstas no item 33.3.2 desta NR;**
- b) assegurar os meios e recursos para o responsável técnico cumprir as suas atribuições;**



- c) assegurar que o gerenciamento de riscos ocupacionais contemple as medidas de prevenção para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com os espaços confinados;
- d) providenciar a sinalização de segurança e bloqueio dos espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- e) providenciar a capacitação inicial e periódica dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e da equipe de emergência e salvamento;

Comentário:

Além de exigir EQUIPE PARA SALVAMENTO E RESGATE, a norma deixa clara a necessidade de treinamentos de primeiros socorros para os SUPERVISORES DE ENTRADA, VIGIA e TRABALHADOR AUTORIZADO, para eventual situação de emergência, a equipe consiga dar o suporte necessário para a EQUIPE DE RESGATE.

NR-35 - Trabalho em Altura

35.3. Capacitação e Treinamento

35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.



Contudo, a gestão de saúde e segurança visa promover conhecimento embasado aos nossos colegas e fortalecer a confiança e segurança nos mais variados ambientes de trabalho da Companhia.

3 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CHRISTIANE SOUZA
SAMPAIO DO
NASCIMENTO:021986645
77

Assinado de forma digital por
CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO
DO NASCIMENTO:02198664577
Dados: 2022.11.10 15:14:29
-03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PXHD-OJUD-RC6W-KY11



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO	CNPJ: 13.018.171/0001-90
Endereço: Rua Campo do Brito, 331	CEP: 49080-120
Cidade: Aracaju	Estado: SE
Contato: Christiane Souza Sampaio do Nascimento	E-mail: christiane@deso-se.com.br
Telefone Comercial: (79) 3226-1000	

PROPOSTA Nº: PRO-03266-2022

1. CURSO: PRIMEIROS SOCORROS - BASICO

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS PARA REALIZAR ATENDIMENTOS BASICOS DE PRIMEIROS SOCORROS COM A FINALIDADE DE MAXIMIZAR A VIDA E MINIMIZAR DANOS E SOFRIMENTO DAS VITIMAS, SEGUINDO NORMAS E PROCEDIMENTOS TECNICOS DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO.

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
20	20	A DEFINIR (8H/DIA)	A DEFINIR (segunda a sexta)	NO SENAI (Aracaju/SE)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO 18 ANOS COMPLETOS, TER CONCLUÍDO O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, TER APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E SER INDICADO PELA EMPRESA.	REALIZA ATENDIMENTO A VITIMA, INTERVEM EM SITUAÇÕES PROBLEMAS DIMINUINDO O SOFRIMENTO E POSSIBILITANDO O SALVAMENTO DE VIDAS ATÉ A CHEGADA DO SOCORRO ESPECIALIZADO OU O RECURSO HOSPITALAR.

4. GRADE CURRICULAR:

PRIMEIROS SOCORROS - BASICO

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PRÉ-PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ **20 (VINTE) PARTICIPANTES**, A SER REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DO SENAI (ARACAJU/SE) NOS DIAS DE **SEGUNDA A SEXTA**.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$2.290,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
BOLETO BANCÁRIO EM PARCELA ÚNICA	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 30/11/2022

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 17 de novembro de 2022.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
DESO
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE

Curso online de Primeiros Socorros é no Portal Educação! - Portal Educacao - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Companhia d... e-DOC - Gerenciador El... ENC: Orçamento SENA... Caixa de entrada - sayo... Atividades de SAYONA... Curso online de Primei...

https://www.portaleducacao.com.br/curso-online-enfermagem-primeiro

Pesquisar

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

É NOVO POR AQUI? Use o cupom BEMVINDO10 e garanta 10% off em sua 1ª compra!

PORTAL EDUCAÇÃO Cursos Assinaturas Central de Atendimento Área do aluno

O que você procura?

NÍVEL: AVANÇADO
ENFERMAGEM

Curso online de Primeiros Socorros

Ter noções básicas de primeiros socorros é um aprendizado muito útil no dia-a-dia, possibilitando assistência imediata a uma pessoa ferida ou em risco, até a chegada da ajuda profissional. Existem procedimentos para cada tipo de acidente, que podem ser auxiliados pelo uso de kit primeiros socorros ou não, e a aplicação correta pode salvar a vida do indivíduo assistido e/ou evitar o agravamento do quadro. No curso de Primeiros Socorros você conhece mais sobre os tipos de procedimento imediato, aspectos legais, equipamentos, entre outros assuntos relacionados.

Carga Horária: 80 Horas

Curso disponível por: 30 dias

9x de R\$ 5,55 ou R\$ 49,99

COMPRAR

> Assine este e outros cursos, a partir de 12 x R\$ 24,90*

SABER MAIS

Já é assinante? Faça Login

Assinatura anual de R\$ 298,80 do Plano Estudante. Confira o Termo de Uso.

Para quem é esse curso?

O curso livre de Primeiros Socorros é voltado para profissionais da saúde, em busca de atualização, estudantes deste setor, que...

Menu Curso online de Primei... MODELOS EDOC IL.odt... CURSO PRIMEIROS SO...

Curso de Primeiros Socorros - com Certificado - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Intranet - Companhia d... e-DOC - Gerenciador El... ENC: Orçamento SENA... Caixa de entrada - sayo... Atividades de SAYONA... Curso de Primeiros Soc...

https://www.intensivacursos.com.br/cursos/curso-de-primeiros-socorros/?

Pesquisar

Para acesso rápido, coloque seus favoritos aqui na barra de favoritos. [Gerenciar favoritos...](#)

Intensiva cursos

CURSOS ÁREA DO ALUNO

Pesquisar cursos... Pesquisar

Curso de Primeiros Socorros com Certificado

★★★★★ (2 opiniões de alunos)

R\$ 89,90

Escolha a forma de receber o seu Certificado

Somente por e-mail [Grátis]

1 Comprar

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies e com a nossa Política de Privacidade.

Ok, entendi!

Menu Curso de Primeiros So... MODELOS EDOC IL.odt... Sem título 1 - LibreOffi... CURSO PRIMEIROS SO...



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Outubro de 2022
Nº. 202200400809

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0006.AG.066C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.789.474/0001-52

Razão Social: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

Endereço: AV CARLOS RODRIGUES DA CRUZ 100 EDF A FRANCO / CAPUCHO /
ARACAJU / SE / 49080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103101075686892430

Informação obtida em 10/11/2022 09:11:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.795.415/0001-97
Certidão nº: 28970739/2022
Expedição: 02/09/2022, às 09:59:33
Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.415/0001-97**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001931-96.2016.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.795.415/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:45 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **F24C.F93C.87F2.B428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 424515/2022**

Identificação do Contribuinte:03.789.474/0001-52
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.789.474/0001-52** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.789.474/0001-52** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/11/2022 07:35:44, válida até 03/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Novembro de 2022

Autenticação:202211033AGMK5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

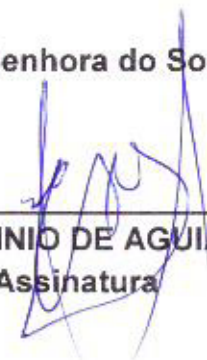
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o SENAI-SE (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL), com endereço na Rua Propriá, número 201, Bairro: Centro, na Cidade Aracaju – Sergipe, CEP: 49040-500, inscrito no nº CNPJ 03.795.415/0004-30, executou para a ESENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço na AV ESTRUTURAL B, QUADRA 13, DISTRITO INDUSTRIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 05.808.926/0001-21, na qualidade de fornecedora executou o treinamento abaixo:

- PRIMEIROS SOCORROS - BASICO

Atestamos ainda que o curso foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de novembro de 2022.



EUGENIO HERMINIO DE AGUIAR OLIVEIRA

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18008/2022- EDOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - GGSS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GGPE

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

PARECER nº 467/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ com o nº 03.795.415/0004-30, referente ao oferecimento de treinamento no "**CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS - BÁSICO**", com data a ser definida.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa técnica a Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS), fls. 10, descreve que:

"O treinamento de primeiros socorros é de suma importância para qualquer empresa, e ainda maior em áreas com riscos elevados ou atividades críticas como em nossa Companhia. O treinamento deve ser aplicado ao maior número de colaboradores possíveis, além disso, deve haver uma reciclagem programada periodicamente a fim de manter os procedimentos sempre atualizados. Nunca se sabe quando um acidente vai acontecer, e os colaboradores devem estar preparados para qualquer evento."

4. A Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE) informa também às fls. 09, que:

"A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se singularidade do Curso PRIMEIROS SOCORROS, considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização. É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos primeiros socorros, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação."

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

6. Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, necessário a capacitação dos empregados lotados na **GERÊNCIA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – GGSS**.

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: **prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.**

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui o **“CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS - BÁSICO”**, ofertado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea.

14. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

15. A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

17. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

18. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art. 30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

19. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve se notabilizar pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes"**, ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa"**, há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

20. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.
21. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.
22. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.
23. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.
24. Conforme C.I 6059/2022 às fls.04, a Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.04.02/CDPE anexa ao presente processo, o Curso é **aberto** e o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, custando o evento o valor individual de **R\$114,50 (cento e quatorze reais)**, totalizando uma quantia de **R\$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**, para um total 20 colaboradores (lista anexa) com uma carga horária de 20 (vinte) horas.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS								
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	PRIMEIRO SOCORROS	20 COLABORADORES	20H	GGSS	CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO DO NASCIMENTO LIZE ANNE MENEZES SANTOS PAULA CRAVO DE BARROS RODRIGUES ANA ANGELICA SOUZA SILVEIRA FABIO SIQUEIRA BASTOS RABELO ALAN GOMES CARDOSO ALOISIO SILVA LIMA AGUIAR FERNANDA CRISTINA DO N. V. LIBERATO RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS DA GUIA JOSEILDA DOS SANTOS CONSTANCE DENISE ALVARES DIAS JOSE AMILTON VIEIRA DOS SANTOS HALLEY MATOS TAVARES SANTOS PITAGORAS MOURA DE ANDRADE PAULA MILENA MORAIS DE MENEZES LUCIANO CESAR SANTOS CRISTIANO LIMA SANTANA ANGELA MARIA DE ABREU BARROS SHIRLEY SILVA SANTOS HARALI BRASIL DA SILVA	SENAI	R\$114,50 POR PARTICIPANTE	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL: 2.290,00	

25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISS**).

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 050/2022**, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ com o nº 03.795.415/0004-30, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINÍCIUS ARAGÃO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11
Assinado de forma
digital por VINÍCIUS
ARAGÃO SANTIAGO
COSTA:0139946551
1

APROVO o Parecer Jurídico nº 467/2022. P/ André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 467/2022 e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 18008/2022. Carlos Fernandes de Melo Neto. Diretor-Presidente da DESO.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZSSU-1EMH-WVAH-XZH4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 25/11/2022 11:54:52



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18008/2022- EDOC

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - GGSS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GGPE

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

PARECER nº 467/2022

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta assessoria jurídica referente a solicitação de contratação direta com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ com o nº 03.795.415/0004-30, referente ao oferecimento de treinamento no **"CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS - BÁSICO"**, com data a ser definida.

2. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Em justificativa técnica a Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (GGSS), fls. 10, descreve que:

"O treinamento de primeiros socorros é de suma importância para qualquer empresa, e ainda maior em áreas com riscos elevados ou atividades críticas como em nossa Companhia. O treinamento deve ser aplicado ao maior número de colaboradores possíveis, além disso, deve haver uma reciclagem programada periodicamente a fim de manter os procedimentos sempre atualizados. Nunca se sabe quando um acidente vai acontecer, e os colaboradores devem estar preparados para qualquer evento."

4. A Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas (CDPE) informa também às fls. 09, que:

"A justificativa para a contratação por Inexigibilidade baseia-se no fato de que o curso foi estruturado de forma personalizada, de acordo com as particularidades e foco da empresa, permitindo caráter único e diferencial. Portanto, assegura-se singularidade do Curso PRIMEIROS SOCORROS, considerando ainda o agendamento de datas, horários e local que atendem a empresa, como também a definição do foco de maior interesse da organização. É importante ressaltar também a expertise e notoriedade reconhecida do SENAI na promoção de cursos dessa natureza. Em virtude do tempo de atuação no mercado, da experiência e das realizações do SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL como também a qualificação técnica de seu corpo de instrutores, professores e palestrantes, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada e idônea, possuindo as condições necessárias para a realização de cursos/treinamentos primeiros socorros, no âmbito público, por meio de inexigibilidade de licitação."

É o que se tem de importante a relatar.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

5. Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

6. Vejamos o texto legal:

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

7. Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

8. Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

9. Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: **abertos** e **fechados**. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, **curso aberto**, necessário a capacitação dos empregados lotados na **GERÊNCIA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – GGSS**.

10. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art.121 do RILC c/c art.30 da lei 13.303/2016.

Art. 121 - A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

11. O inciso II do artigo supra, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização. Não fazendo mais a referência a singularidade que previa a 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

12. A contratação mediante o art. 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: **prestação de serviço técnico, e realizado por profissionais de notória especialização.**

13. No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui o **“CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS - BÁSICO”**, ofertado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, cuja expertise e notoriedade são reconhecidas e respeitadas pela capacitação de pessoal na área específica, sendo assim considerada como notoriamente especializada e idônea.

14. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado.

15. A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do RILC:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Abaixo, exemplos de acórdãos do TCU:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."(destacou-se)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

17. Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, da AGU, consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, quanto também em interpretação sistêmica não veda a contratação direta para cursos fechados. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

18. Assim, se interpretada estritamente, a referida Orientação Normativa poderia conduzir ao seguinte raciocínio: a contratação direta fundada no art. 121, II do RILC para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em curso fechado jamais poderia ser realizada com pessoa jurídica. No entanto, o art. 30 da lei 13.303/2016, não fez nenhuma distinção entre contratar pessoas físicas ou jurídicas.

19. Por conseguinte, o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve se notabilizar pela **"marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes"**, ou seja, se resulta de **"um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para satisfação do interesse público em causa"**, há de se reconhecer a singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica dará azo à contratação direta fundada na inviabilidade de licitação.

20. Por outras palavras, se o treinamento a ser contratado puder ser prestado de maneira tal que não haja a possibilidade de indicação de um processo objetivo de seleção pautado na comparabilidade de serviços, outra opção não há senão se reconhecer a inexigibilidade.
21. Do mesmo modo, faz-se necessário cumprir com o requisito da *notória especialização*, o que significa dizer que aquela empresa ou aquele profissional contratado pela Administração Pública deve possuir maior habilitação do que o padrão existente no mercado, habilitação esta que deve ser reconhecida pela sociedade.
22. Assim, a notória especialização da contratada deve ser analisada pela Administração tendo como parâmetro a avaliação da empresa e do serviço prestado.
23. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de forma impessoal entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.
24. Conforme C.I 6059/2022 às fls.04, a Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.04.02/CDPE anexa ao presente processo, o Curso é **aberto** e o valor da proposta está compatível com o preço de mercado, custando o evento o valor individual de **R\$114,50 (cento e quatorze reais)**, totalizando uma quantia de **R\$2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**, para um total 20 colaboradores (lista anexa) com uma carga horária de 20 (vinte) horas.

LEVANTAMENTO DE CUSTOS								
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE GERENCIAL	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO	SITUAÇÃO
SENAI	PRIMEIRO SOCORROS	20 COLABORADORES	20H	GGSS	CHRISTIANE SOUZA SAMPAIO DO NASCIMENTO LIZE ANNE MENEZES SANTOS PAULA CRAVO DE BARROS RODRIGUES ANA ANGELICA SOUZA SILVEIRA FABIO SIQUEIRA BASTOS RABELO ALAN GOMES CARDOSO ALOISIO SILVA LIMA AGUIAR FERNANDA CRISTINA DO N. V. LIBERATO RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS DA GUIA JOSEILDA DOS SANTOS CONSTANCE DENISE ALVARES DIAS JOSE AMILTON VIEIRA DOS SANTOS HALLEY MATOS TAVARES SANTOS PITAGORAS MOURA DE ANDRADE PAULA MILENA MORAIS DE MENEZES LUCIANO CESAR SANTOS CRISTIANO LIMA SANTANA ANGELA MARIA DE ABREU BARROS SHIRLEY SILVA SANTOS HARALI BRASIL DA SILVA	SENAI	R\$114,50 POR PARTICIPANTE	ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO
							TOTAL: 2.290,00	

25. Atendendo determinação insculpida no **§ 3º do art. 195** da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) e CRF (**FGTS**) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal (**ISS**).

26. De sorte, entenda-se que a manifestação será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2022**, com fulcro no **art.121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f"**, da Lei nº 13.303/2016, da contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ com o nº 03.795.415/0004-30, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

28. Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no Art. 130, inciso II combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela **Ordem de Serviço**, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

29. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA:0139946551
Assinado de forma digital por VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA:0139946551

APROVO o Parecer Jurídico nº 467/2022. P/ André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 467/2022 e HOMOLOGO o Processo Administrativo E-Doc nº 18008/2022. Carlos Fernandes de Melo Neto. Diretor-Presidente da DESO.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UWWC-PQPL-S897-ZNIT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 28/11/2022 10:30:20

quarta-feira, 30 de Novembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.042

32

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INDENIZAÇÃO Nº 002/2022

Nº CONTRATO: 4600002555;
CONTRATADA: DATALINK LTDA.;
CNPJ: 01.530.025/0001-60;
JUSTIFICATIVA: Necessidade de indenização por serviços prestados em período sem cobertura contratual, devido a reestruturação societária da contratada.
OBJETO: Ressarcimento indenizatório do período de 20/07/22 a 05/10/22.
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R\$ 3.757,00;
VIGÊNCIA: 60 dias a partir de 23/11/22;
PARECER JURÍDICO: 231/2022;
BASE LEGAL: Art. 68 da Lei 13.303/16 c/c Art. 884 do Código Civil.

DOAÇÃO Nº 007/2022

Nº CONTRATO: 4600002554;
CONTRATADA: INSTITUTO BANESE;
CNPJ: 10.645.538/0001-07;
JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade do projeto "Plano Anual Museu da Gente Sergipana 2021", aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura em 20/10/20, para execução em 2022.
OBJETO: Doação com a finalidade de manutenção do Museu da Gente Sergipana - PRONAC 204077.
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R\$ 60.000,00;
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 23/11/22;
PARECER JURÍDICO: 213/2022;
BASE LEGAL: Art. 29, XVII da Lei 13.303/16 c/c o art. 129, XVII do RILC.

Codise



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
 ESTADO DE SERGIPE - CODISE
 AVISO DE LICITAÇÃO
 LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022 - CODISE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia objetivando a construção e ampliação, da extensão e altura, do muro da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, com aproximadamente 890,84 metros linear de extensão, em conjunto com a pintura, construção de calçada e a instalação de concertina.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SERGIPE - CODISE, por meio da Comissão Permanente de Licitações regulamentada através do Ato Normativo nº 30/2021 e Portaria nº 06/2022, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 4444 - Distrito Industrial de Aracaju - CEP: 49030-640 - Aracaju/SE, neste Edital doravante denominada CODISE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9:00 horas do dia 28 de dezembro de 2022, no auditório da CODISE, LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2022, com critério de julgamento de Menor Preço Global, empreitada por preço global, no modo de disputa fechado.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da CODISE, localizada na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 4444, D.I.A., Aracaju/SE, telefone (79) 3218-1075, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pela licitante de um pen-drive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas), de segunda a sexta-feira. Também poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da CODISE, sem qualquer custo, www.codise.se.com.br, na aba Licitações e Contratos - Consultas a Licitações e Contratos - a partir da data da publicação deste aviso.
FONTE DE RECURSOS: 0293; **REGÊNCIA LEGAL:** Normas gerais estabelecidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE aprovado a pelo Conselho de Administração da CODISE em 27/01/2019 e publicado em 13.08.2018, com vigência 13.08.2018.

Aracaju, 29 de novembro de 2022.

Andréa Freire Resende

Presidente da Comissão de Licitação Permanente - CODISE



EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO Nº 9912513081

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS
CNPJ nº: 34.028.316/0032-00
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 22/11/2022.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 9.000,00 (nove mil reais)
FONTE DE RECURSO: 0101/0270
PARECER JURÍDICO: 121/2022

José Matos Lima Filho
 Diretor Presidente



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE
CONTRATADA: DNA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA - ME
CNPJ nº: 19.275.335/0001-40
OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do ajuste originário em mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de dezembro de 2022, com encerramento previsto para 01 de dezembro de 2023, consoante expressa previsão encartada na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 04/2021.
FONTE DE RECURSO: 0101/0270
PARECER JURÍDICO: nº. 129/2022

José Matos Lima Filho
 Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
 RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO PJ-006/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Construtora J.J. Ltda.

OBJETO: Fica alterado qualitativamente e quantitativamente o Contrato PJ-006/2022, cujo objeto consiste na "Urbanização com passeios, ciclovias e iluminação da Rodovia SE-270, no município de Simão Dias, neste Estado", sendo-lhe acrescidos R\$ 495.591,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), correspondentes a 23,05% do seu valor original, bem como lhe sendo suprimidos R\$ 151.386,89 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis e oitenta e nove centavos), correspondentes a 7,04% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 2.149.387,68 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 2.493.591,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 1367/2022-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
 Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
 RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-059/2022

Origem: Tomada de Preços nº 26/2022

Processo nº 1280/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: "Execução de revestimento primário no Acesso 255, trecho: Entr. da SE287, no Povoado Curral dos Bois (Simão Dias)/Entr. da SE-287 no Povoado Palmares (Riachão do Dantas), com extensão total de 14,10 Km, neste Estado".

Valor Total Estimado R\$ 2.894.862,52 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias oitenta) dias.

Pazo de Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0301.4.4.90.51.02 - FR - 0101 e 0120.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
 Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
 RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-061/2022

Origem: Tomada de Preços nº 27/2022

Processo nº 1267/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: "Execução de serviços /obras de reestruturação do pavimento do Acesso 013, trecho: Entr. SE-290 (Pov. Brasília) / Povoado Capitoa (Tobias Barreto), com extensão total de 1,52 Km, neste Estado".

Valor Total Estimado: R\$ 2.531.984,94 (dois milhões, quinhentos e Trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias

Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0301.4.4.90.51.02 FR 0101,0112 e 0290.

Aracaju/SE, 22 de novembro, de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
 Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022
Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI - CNPJ: 03.795.415/0004-30 **Objeto:** Contratação de inscrições no curso Primeiros Socorros Básico, promovido pela empresa SENAI- SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. **Valor R\$ 2.290,00. Base Legal:** com fulcro no 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f" da Lei 13.303/2016 "Parecer 467/2022: Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a **SUSPENSÃO** até ulterior deliberação, do **CREDENCIAMENTO 001/2022**, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO (ADQUIRENTES), ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO E DÉBITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, ATRAVÉS DAS FATURAS, GUIAS DE SERVIÇOS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS ARRECADÁVEIS**, por determinação da DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA -DCF desta DESO, face a necessidade de alterações do TERMO DE REFERÊNCIA. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL - DESO.